CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU
MATO GROSSO DO SUL

PARECER 94/2026

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EXPEDIENTE: Nº 094
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 023/2026-PMM
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
PARECER N. 094/2026.
DATA DE RECEBIMENTO NA CÂMARA: 07/10/2026.
RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS.
CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 023/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, encaminhado com a Mensagem Executiva nº 029/2026, que altera a Lei nº 2.045/2021 (repasses às APMs). A proposição substitui a relação nominal das APMs, hoje constante de Anexo, por critérios gerais definidos em lei, remetendo a relação a decreto de natureza cadastral, e revoga o Anexo. A justificativa invoca a dinâmica da rede de ensino e a necessidade de evitar alterações legislativas a cada mudança cadastral. Vem a esta Comissão para análise dos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

2FUNDAMENTAÇÃO

A Competência legislativa da matéria é de interesse local e de organização de serviços públicos (CF, art. 30, I e V; art. 211, § 2º), com exigência de lei específica para destinação de recursos a entidades privadas (LRF, art. 26). Competência presente.
A Iniciativa da proposição de autoria do Prefeito, sem vício de iniciativa.
*A Constitucionalidade d*o decreto previsto no § 4º do art. 1º é de execução, e sua validade depende de ser ato **vinculado** aos critérios legais. A redação merece explicitação para afastar leitura de delegação de competência legislativa.
A Legalidade administrativa perante a observância da Lei nº 13.019/2014, da Lei nº 4.320/1964 e da LRF. Merecem reparo a ressalva do § 1º, V, do art. 2º, potencialmente incompatível com o art. 195, § 3º, da CF e com as exigências de regularidade da Lei nº 13.019/2014; a imprecisão do “instrumento jurídico cabível”; a ausência de garantia de contraditório na exclusão por irregularidade.
O Impacto orçamentário autorizativo e condicionado a dotação,

DOC: 1793704436

LDO e LRF; recomenda-se informação sobre o impacto.
A Técnica legislativa inobservâncias pontuais da LC nº 95/1998 (marcação de alterações, numeração, terminologia, ementa), sanáveis por emenda.

ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE

Não se vislumbra inconstitucionalidade material ou formal, ressalvada a necessidade de explicitar o caráter vinculado do decreto (item 3) e de restringir a ressalva do § 1º, V.

ANÁLISE DE LEGALIDADE

Compatível com a legislação federal pertinente, desde que acolhidas as emendas de adequação referidas na fundamentação.

3**CONCLUSÃO**

Pela **constitucionalidade e legalidade, com ressalvas**, opinando-se pela tramitação do PL nº 023/2026. A**s ressalvas apontadas na fundamentação, as quais devem ser sanadas antes da aprovação em segunda discussão e votação**, que não acarretam aumento de despesa.
É o parecer, salvo melhor juízo.
Maracaju – MS, 23 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vereador Bruno Barros Ossuna – PL
Relator

Vereador Joãozinho Rocha – PSDB
Presidente
( ) DE ACORDO com o voto do Relator ( ) CONTRÁRIO ao voto do Relator
Declaração de voto divergente, se houver:
_____
_____
_____
_____
_____

Vereador Jeferson A. Lopes – PP
Membro
( ) DE ACORDO com o voto do Relator ( ) CONTRÁRIO ao voto

DOC: 1793704436

do Relator
Declaração de voto divergente, se houver:
_____
_____
_____
_____
_____

EXPEDIENTE: Nº 094

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 023/2026-PMM

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

PARECER N. 094/2026.

DATA DE RECEBIMENTO NA CÂMARA: 07/10/2026.

RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS.

CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

MARACAJU/MS, 03 de Novembro de 2026

Bruno Barros Vereador(a)	Jeferson Lopes Vereador(a)	João Gomes Rocha Vereador(a)